

LEI COMPLEMENTAR N.º 253, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 230/2015, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso", e dá outras providências."

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 230, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º *O Conselho Consultivo, órgão da FUNDAÇÃO SORRISO, será constituído por 04 (quatro) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição):*

- 1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso)
- 2) Universidade de Cuiabá (Sorriso)
- 3) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM
- 4) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

Art. 7º *O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois) representantes de estabelecimentos sediados na área do parque tecnológico, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.*

§1º. *Os representantes de estabelecimentos sediados no Parque Tecnológico, até que o parque esteja estruturado, poderão ser representados por 02 (dois) integrantes da sociedade civil organizada.*

§2º. *Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Conselho.*

Art. 8º *A Diretoria Executiva, órgão de execução da FUNDAÇÃO SORRISO, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico.*

§ 1º. *O cargo de Diretor Executivo será ocupado por pessoa das áreas afins, sendo indicado pelo Conselho Curador e nomeado por Decreto Municipal.*

§ 2º. O salário do cargo de Diretor Executivo será equivalente ao dos Secretários Municipais.

Art. 9º. O quadro de pessoal da Fundação Sorriso fica consolidado na forma do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura.

Art. 17...

Parágrafo único. Decidida a extinção da FUNDAÇÃO SORRISO, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporados ao patrimônio do município de Sorriso.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão	Quantidade de vagas	Valor (R\$)
Diretor Executivo	01	15.871,10
Diretor Administrativo Financeiro	01	6.495,54
Diretor Técnico	01	6.495,54
Assessor Jurídico	01	8.729,29
Chefe de Divisão	01	3.136,64
Chefe de Seção	01	2.615,86